



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020005/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A descrição detalhada da necessidade de contratação para os serviços de roço e limpeza geral nas diversas escolas da rede de ensino fundamental no município de Jaguaribara/CE é apresentada a seguir:

- Manutenção de um ambiente escolar adequado, seguro e saudável para alunos, professores e funcionários, livre de pragas, entulhos e vegetação inadequada.
- Atendimento às exigências de higiene e segurança que resultam em um espaço propício para o aprendizado e desenvolvimento de atividades pedagógicas.
- Prevenção de riscos à saúde física de toda a comunidade escolar, como picadas de insetos e animais peçonhentos que podem abrigar-se em matas não roçadas ou espaços sujos.
- Conservação das áreas verdes e espaços de lazer das escolas, garantindo o seu adequado uso e a preservação estética do ambiente.
- Prevenção do crescimento acelerado de vegetação que pode causar danos estruturais às instalações físicas das escolas.
- Atendimento a legislações específicas que requerem dos estabelecimentos de ensino a manutenção da ordem, limpeza e segurança das suas dependências.
- Fornecimento de condições que favorecem uma melhor qualificação do espaço escolar perante a comunidade, influenciando positivamente na imagem da rede de ensino.
- Alinhamento com políticas públicas de educação que defendem a importância de um ambiente escolar bem cuidado como elemento fundamental para qualidade da educação.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um processo essencial que visa garantir a seleção de uma solução adequada e eficiente, alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE, e que promova práticas de sustentabilidade. Os requisitos aqui estabelecidos consideram as leis e regulamentações aplicáveis, e definem os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários à execução dos serviços de roço e limpeza geral nas escolas de ensino fundamental.

Requisitos Gerais

- Conformidade com os regulamentos municipais e estaduais pertinentes aos serviços a serem prestados.
- Garantia de que as operações sejam realizadas sem interferir no funcionamento normal das escolas e na integridade física dos alunos e funcionários.
- Compromisso com a utilização de técnicas eficazes e equipamentos adequados para garantir a qualidade dos serviços.

Requisitos Legais

- Atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes à limpeza urbana e ao manejo de áreas verdes.
- Observância de todas as leis trabalhistas e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme regulamentação.
- Seguimento das diretrizes do Código de Posturas Municipal e da Legislação Ambiental no que concerne ao descarte de resíduos.

Requisitos de Sustentabilidade

- Emprego de práticas que visem à redução do impacto ambiental e ao manejo responsável dos resíduos gerados.
- Utilização de produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental possível na execução dos serviços.
- Desenvolvimento de métodos de roço e limpeza que garantam a preservação da biodiversidade local e a manutenção do equilíbrio ecológico.

Requisitos da Contratação

- Estrategicamente, os serviços deverão ser programados para não coincidirem com atividades escolares de maior relevância.
- O serviço deverá ser prestado em conformidade com um plano de execução previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Comprovação da capacidade técnica da contratada para a execução de serviços



de roço e limpeza, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica e de qualificação dos profissionais envolvidos.

Com vistas ao atendimento da necessidade de manutenção da limpeza e da conservação das escolas da rede de ensino fundamental, são essenciais os seguintes requisitos à contratação:

- Planificação acurada da frequência e do cronograma dos serviços conforme a necessidade e particularidades de cada escola.
- Garantia de disponibilidade de pessoal para atendimento emergencial, em consonância com as condições climáticas e outros fatores externos.
- Rotas de acesso e logística adequada para o deslocamento eficiente de equipamentos e pessoal.
- Implementação de medidas para monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

Os requisitos acima relacionados são fundamentais para o atendimento do objeto da contratação e devem ser suficientes para possibilitar o caráter competitivo na licitação, evitando estipulações excessivas que possam restringir a participação de potenciais fornecedores qualificados.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a prestação de serviços de roço e limpeza geral nas escolas da rede de ensino fundamental no Município de Jaguaribara/CE inclui a identificação e análise das principais soluções de contratação disponíveis, a fim de determinar a alternativa mais adequada que atenda às necessidades específicas da contratação. As opções consideradas são:

- Contratação direta com fornecedores locais especializados, avaliando-se a capacidade técnica, a qualidade do serviço oferecido e a experiência prévia em atividades similares.
- Contratação por meio de empresas de terceirização de serviços, as quais disponham de equipes de profissionais treinados e equipamentos apropriados para execução dos serviços de roço e limpeza geral.
- Formas alternativas de contratação, que podem incluir parcerias com organizações sociais, cooperativas de trabalho ou outros arranjos que possam proporcionar benefícios operacionais ou financeiros para a Administração Pública.

Após análise criteriosa das opções acima, a contratação através de empresa de terceirização se apresenta como a mais adequada para atender às necessidades desta contratação, considerando os seguintes fatores:

- A capacidade de gestão de recursos humanos, onde a empresa terceirizada seria



responsável por todo o processo de recrutamento, seleção, treinamento e gestão do pessoal envolvido.

- A garantia de continuidade dos serviços, mesmo em face de eventuais substituições de pessoal, férias ou faltas, devido à obrigação contratual da empresa em manter o serviço ininterrupto.
- A flexibilidade no dimensionamento da força de trabalho e no emprego dos equipamentos adequados para cada situação específica, considerando as diferentes dimensões e peculiaridades das escolas.
- A possibilidade de distribuição eficiente dos serviços ao longo do calendário escolar, minimizando interferências nas atividades pedagógicas.
- Conformidade com as exigências de qualidade e segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas normas aplicáveis.
- Experiência e referências de atuação em contratos similares com órgãos públicos, fornecendo maior segurança quanto à execução e qualidade dos serviços.

Portanto, a terceirização destaca-se como a estratégia mais apropriada, devendo ser perseguida a seleção de uma empresa idônea e tecnicamente capacitada para a realização dos serviços de roço e limpeza geral, de forma a assegurar a satisfação das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando os requisitos e contextos adicionais para a prestação de serviços de roço e limpeza geral em diversas escolas da rede de ensino fundamental junto à Secretaria Municipal de Educação no Município de Jaguaribara/CE, apresentamos uma solução detalhada conforme segue:

- Análise das soluções de roço e limpeza geral disponíveis no mercado, identificando as que proporcionam máxima eficiência operacional e menor impacto ambiental.
- Seleção de equipamentos e métodos de limpeza que estejam em consonância com as tecnologias mais avançadas e as práticas de sustentabilidade ambiental definidas por jurisprudências e regulações da Lei 14.133.
- Implementação de processos que garantam a integridade física dos trabalhadores, a segurança dos alunos e funcionários das escolas, e a proteção das instalações escolares, em observância às diretrizes de segurança do trabalho e à moralidade administrativa preconizadas na Lei 14.133.
- Planejamento dos serviços de roço e limpeza para que sejam executados de maneira a garantir continuidade e qualidade, sem interrupções desnecessárias das atividades escolares, alinhando-se ao princípio de eficiência e ao planejamento estratégico demandados pela legislação em vigor.
- Desenvolvimento de um cronograma de execução dos serviços que responda tanto às necessidades programadas quanto às emergenciais, com possíveis



ajustes para atender ao interesse público e à celeridade que o serviço requer.

- Adoção de práticas de manejo ambiental responsáveis, buscando a minimização de impactos negativos ao meio ambiente, com o devido manejo dos resíduos gerados pela atividade, seguindo as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável.
- Dispensa da adoção do registro de preços, conforme indicado no processo administrativo, justificando-se pela singularidade dos serviços e pelas especificidades das diversas localizações das escolas no município de Jaguaribara/CE, as quais demandam um contrato direcionado para a realidade local.
- Elaboração de um modelo de gestão do contrato que inclui acompanhamento, fiscalização e avaliação continuada do desempenho dos serviços prestados, garantindo a transparência e a vinculação ao edital, conforme estabelecido pelo Art. 12 da Lei 14.133.

Esta solução integral foi concebida para atender completamente à necessidade da contratação de serviços de roço e limpeza geral em escolas do município, considerando o interesse público e buscando atingir os melhores resultados possíveis dentro dos parâmetros de economicidade, eficácia e eficiência preconizados pela Lei 14.133.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL	34.964,320	Metro Quadrado

Especificação: SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL DE TERRENOS E ÁREAS ABERTAS DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL	34.964,320	Metro Quadrado	1,66	58.040,77

Especificação: SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL DE TERRENOS E ÁREAS ABERTAS DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



de R\$ 58.040,77 (cinquenta e oito mil e quarenta reais e setenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a análise sobre o parcelamento ou não da solução para a prestação de serviços de roço e limpeza geral nas escolas da rede de ensino fundamental do Município de Jaguaribara/CE, está fundamentada com base na eficiência e na economicidade das contratações públicas. As seguintes justificativas orientam a tomada de decisão neste contexto:

1. O parcelamento do objeto pode facilitar a obtenção de propostas mais vantajosas e competitivas, considerando que essa divisão permite a ampliação da disputa ao viabilizar a participação de empresas de menor porte, potencializando assim uma melhor relação custo-benefício, conforme os Art. 23 e 24 da Lei 14.133/2021.
2. Análise da viabilidade técnica e logística para o parcelamento dos serviços, tendo em vista as peculiaridades de cada escola e as condições operacionais requeridas. Esse estudo deve focar na garantia de que a qualidade e a regularidade dos serviços não sejam comprometidas, alinhando-se aos Art. 7º e 18 da Lei 14.133/2021, que tratam da gestão da contratação e do planejamento de licitações.
3. A possibilidade de distribuição da carga de trabalho entre diferentes fornecedores pode aumentar a eficiência operacional e reduzir riscos de atrasos e interrupções nos serviços, o que está em consonância com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância de evitar a superação de custos e de garantir a execução de contratos sem interrupções.
4. O impacto da escolha pelo parcelamento ou pela contratação única no tocante ao controle e à fiscalização contratual. O parcelamento pode demandar um maior esforço na gestão e no monitoramento dos múltiplos contratos, o que deve ser ponderado à luz do princípio da eficiência administrativa e da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE, conforme evidenciam os Art. 7º e 18 da Lei 14.133/2021.
5. Avaliação do equilíbrio econômico-financeiro e da viabilidade orçamentária da Administração Pública, que pode ser afetada pela segmentação da contratação em lotes menores, potencialmente implicando em preços unitários mais elevados por conta de economias de escala não realizadas, conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Diante dessas considerações e fundamentada na legislação vigente, a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto deve ser pautada pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa, garantindo assim o interesse público e o cumprimento dos objetivos do processo licitatório.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



O processo de contratação para prestação de serviços de roço e limpeza geral em diversas escolas da rede de ensino fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação no município de Jaguaribara/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro corrente. O plano, que é elaborado conforme as diretrizes do art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, visa racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Este processo de contratação está previsto no Plano de Contratação Anual como uma das ações essenciais para a manutenção da qualidade e segurança das infraestruturas educacionais mantidas pela Prefeitura. A contratação foi criteriosamente incluída no plano após uma rigorosa análise das necessidades das instituições de ensino, ressaltando a urgência em assegurar ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades escolares e a proteção da saúde dos alunos e profissionais da educação.

A prestação de serviços de roço e limpeza geral se enquadra dentre as prioridades da Administração Pública Municipal, configurando-se como uma medida indispensável para a promoção do bem-estar coletivo e uma resposta às demandas por um ambiente escolar higienizado e condizente com os padrões de salubridade necessários.

As análises de risco e os estudos técnicos preliminares realizados para o planejamento das contratações demonstraram que este serviço é vital para o cumprimento das metas estabelecidas no campo da educação e para a adesão às melhores práticas de manutenção das propriedades públicas. Dessa forma, constatou-se que a execução regular dos serviços de roço e limpeza nas áreas escolares é uma iniciativa que colabora diretamente com a missão da Secretaria Municipal de Educação, alinhando-se, efetivamente, com o planejamento estratégico proposto para o desenvolvimento educacional do município.

10. Resultados pretendidos

O planejamento da contratação dos serviços de roço e limpeza geral nas escolas da rede de ensino fundamental no município de Jaguaribara/CE visa alcançar os seguintes resultados:

1. Assegurar a manutenção do ambiente escolar em condições adequadas de higiene e segurança, promovendo um espaço de aprendizagem saudável e agradável para alunos, educadores e funcionários.
2. Minimizar o risco de proliferação de pragas e vetores de doenças nas áreas verdes e espaços abertos das unidades escolares, através de práticas de manejo ambiental sustentáveis e seguras.



3. Atender às expectativas e demandas da comunidade educacional relativas à qualidade e à frequência dos serviços prestados, ajustando-as ao calendário e eventos escolares, garantindo a não interrupção das atividades pedagógicas.
4. Implementar práticas que causem o mínimo impacto ambiental possível, zelando pela fauna e flora local e pela saúde do solo, seguindo as diretrizes e normas relativas ao manejo de áreas verdes.
5. Estabelecer um cronograma coordenado e eficiente que atenda às necessidades individuais de cada unidade escolar, contemplando a realização dos serviços de forma rápida e organizada.
6. Otimizar recursos financeiros, humanos e materiais, investindo na capacitação das equipes, no uso de equipamentos adequados e tecnologias apropriadas à execução dos serviços.
7. Garantir o descarte correto dos resíduos oriundos das atividades de roço e limpeza geral, conforme a legislação municipal em vigor e as melhores práticas de sustentabilidade.
8. Aumentar a vida útil das áreas verdes e dos espaços abertos, por meio de manutenção e conservação preventivas, contribuindo para a valorização do patrimônio público.
9. Fomentar o senso de responsabilidade ambiental e de coletividade, engajando a comunidade escolar em ações de conscientização e manutenção do espaço físico educacional.
10. Contribuir para melhorar o desempenho das atividades de ensino e aprendizado, através da criação de um ambiente limpo, seguro e propício ao desenvolvimento intelectual e social dos alunos.

11. Providências a serem adotadas

Para a execução do contrato de prestação de serviços de roço e limpeza geral nas escolas da rede de ensino fundamental, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- Realização de visitas técnicas às escolas para avaliar as condições atuais e levantar as necessidades específicas de cada local.
- Elaboração de um Plano de Trabalho que determine as atividades a serem executadas, frequência dos serviços, métodos e procedimentos de execução segura e eficaz.
- Capacitação e treinamento das equipes de fiscalização para acompanhar a execução dos serviços, garantindo conformidade com o contrato e a qualidade esperada.
- Desenvolvimento e implementação de um sistema de monitoramento e avaliação dos serviços para relatar o progresso e tomar decisões baseadas em informações com evidências.
- Definição de mecanismos de comunicação eficaz com a contratada para reporte



de não conformidades e solução de possíveis problemas operacionais e de execução.

- Providências para o correto descarte e manejo dos resíduos gerados a partir dos serviços, incluindo a preparação de pontos de coleta e transporte adequado até locais de destinação final autorizados.
- Verificação e aprovação dos equipamentos e métodos a serem utilizados pela contratada, assegurando que estão em conformidade com as normas vigentes, incluindo medidas de segurança.
- Preparação de um cronograma detalhado, alinhado com o calendário escolar e outras atividades das unidades de ensino, para minimizar interferências.
- Consideração de contratação de seguros que cubram possíveis acidentes de trabalho e danos a terceiros durante a execução dos serviços.
- Estabelecimento de um protocolo para atendimento de demandas emergenciais, que possa ser acionado rapidamente quando necessário.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada do contexto da contratação para prestação de serviços de roço e limpeza geral em diversas escolas da rede de ensino fundamental do município de Jaguaribara/CE e em observância às diretrizes estipuladas pela Lei 14.133 de abril de 2021, decidimos não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação. Os fundamentos para tal decisão são os seguintes:

1. O Art. 83 da Lei 14.133 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, possibilitando a realização de licitação específica, demonstrando-se mais vantajosa para atender as necessidades do objeto desta contratação.
2. De acordo com o Art. 85, para adoção do sistema de registro de preços em obras e serviços de engenharia, é necessário que as obras ou serviços se caracterizem pela ausência de complexidade técnica e operacional, e pela necessidade permanente ou frequente. No caso dos serviços de roço e limpeza, a demanda não é regular o suficiente para justificar a adoção do registro de preços.
3. O Art. 23 orienta que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores de mercado e considerar as peculiaridades do local de execução do objeto. O sistema de registro de preços, neste cenário, poderia limitar a flexibilidade necessária para adaptação às especificidades locais e variações de demanda que os serviços de roço e limpeza em escolas podem requerer.

Dessa forma, entendemos que a não adoção do registro de preços é a decisão mais coerente com a Lei 14.133 e com os preceitos de eficiência e economicidade, promovendo assim a seleção da proposta vantajosa para a Administração e alinhada com as necessidades específicas da contratação em questão.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a Lei 14.133/2021, em seu Artigo 15, estão estabelecidas as normas para participação de empresas em consórcio nas licitações públicas. Neste sentido, o dispositivo legal permite a formação de consórcios entre empresas desde que respeitadas determinadas condições, como a comprovação de compromisso entre as consorciadas e a definição da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração. No entanto, é crucial para a presente contratação observar que, a depender do objeto e das especificidades da licitação, a participação de empresas consorciadas pode ser vedada, especialmente quando tal agrupamento não se mostrar benéfico ao interesse público ou gerar riscos ao cumprimento satisfatório do contrato.

Portanto, após a análise detalhada do objeto desta contratação — a prestação de serviços de roço e limpeza geral em diversas escolas do ensino fundamental —, concluiu-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio pelos seguintes motivos:

- A natureza dos serviços a serem prestados não demanda a realização de grandes investimentos ou a complexidade técnica que justificariam a formação de consórcios; consequentemente, a avaliação revela que tais associações não proporcionariam economias de escala nem ganhos significativos de eficiência.
- Deseja-se fomentar a participação de empresas locais, de menores dimensões, que possam mobilizar a mão de obra da própria região, promovendo assim o desenvolvimento sustentável e a circulação da renda no âmbito local, em alinhamento com o Artigo 5º da Lei 14.133/2021, que inclui entre os princípios da licitação, o desenvolvimento nacional sustentável.
- A gestão da fiscalização e do contrato é simplificada quando a Administração lida com um único prestador de serviços, sem a complexidade adicional que um consórcio poderia representar, alinhando-se ao Artigo 7º e atendendo aos princípios da eficiência e eficácia.
- O Artigo 15 prevê a responsabilidade solidária entre os consorciados, que, embora seja uma salvaguarda, pode resultar em uma maior complexidade na resolução de possíveis inadimplências ou falhas na execução dos serviços, prejudicando a continuidade e qualidade do serviço prestado às escolas.
- O Artigo 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021, reforça a necessidade de se evitar a acumulação de funções, reduzindo a possibilidade de conflitos de interesse. A vedação de participação de empresas em consórcio se alinha a essa disposição, garantindo maior transparência e controle na execução contratual.

Baseado nestas razões, aliadas ao fato de que a Administração Pública deve buscar a contratação mais vantajosa e que melhor atenda ao interesse público, optou-se pela vedação da participação de empresas em consórcio para esta licitação. Esta decisão está alinhada aos fundamentos da Lei 14.133/2021 e assegura a transparência, a competitividade e a eficiência do processo licitatório.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em observância aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133, realiza-se o levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de roço e limpeza geral em diversas escolas da rede de ensino fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação no município de Jaguaribara/CE, bem como das medidas mitigadoras correspondentes.

- Possíveis impactos ambientais:

1. Desmatamento e degradação da vegetação natural em áreas adjacentes às escolas, com possível impacto na biodiversidade local.
2. Erosão do solo e alteração no escoamento de águas superficiais devido à remoção da vegetação.
3. Perturbação da fauna local devido à operação de maquinário e remoção da cobertura vegetal.
4. Poluição sonora advinda do uso de equipamentos para realização dos serviços de roço.
5. Gerenciamento inadequado de resíduos gerados pela atividade, podendo levar à contaminação do solo e corpos d'água.

- Medidas mitigadoras:

1. Limitar a área de atuação estritamente ao perímetro necessário para a prestação dos serviços, evitando interferência em áreas preservadas.
2. Estabilizar o solo após as atividades de roço para prevenir erosão, utilizando técnicas adequadas como cobertura vegetal temporária ou barreiras físicas.
3. Programar as atividades de roço e limpeza para períodos do dia menos impactantes à fauna local, evitando horários de maior atividade de espécies sensíveis.
4. Utilizar equipamentos com tecnologias de baixo ruído, em conformidade com normativas sobre poluição sonora.
5. Segregar e destinar adequadamente os resíduos orgânicos e inorgânicos, seguindo as diretrizes da legislação municipal sobre resíduos sólidos, com planejamento para reciclagem e compostagem, quando aplicável.
6. Monitoramento constante dos impactos ambientais durante a execução dos serviços, com a finalidade de ajustar as práticas e minimizar riscos e danos ao meio ambiente.
7. Capacitação contínua das equipes envolvidas quanto às melhores práticas de trabalho, visando a sustentabilidade e a preservação ambiental.

O cumprimento destas medidas mitigadoras contribui para a conformidade do processo de licitação e contratação com a Lei nº 14.133 e reafirma o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando uma atuação ambiental responsável durante a prestação dos serviços de roço e limpeza geral



nas escolas do município de Jaguaribara/CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas diretrizes e jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133 de abril de 2021, na condição de assistente que opera sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, procedo à análise da viabilidade e razoabilidade da contratação para a prestação de serviços de roço e limpeza geral nas escolas da rede de ensino fundamental, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE. Considerando as exigências da lei mencionada, a decisão aqui apresentada fundamenta-se nos seguintes pontos:

- De acordo com o Art. 23 da Lei 14.133, o valor estimado para a contratação está alinhado aos preços de mercado, considerando um levantamento minucioso de preços e custos unitários que refletem a prática comum para serviços similares, o que confere razoabilidade ao valor planejado.
- Respeitando o Art. 26, a contratação almeja um desenvolvimento nacional sustentável, colocando em prática escolhas ambientes que favorecem a sustentabilidade e a preservação ambiental, de acordo com as normas e padrões vigentes.
- De acordo com o Art. 7º, houve uma gestão competente na designação de agentes públicos, garantindo que os servidores designados para acompanhar a licitação e a execução contratual possuem conhecimento técnico e estão em conformidade com os requisitos previstos.
- Percebe-se alinhamento da contratação com o planejamento e a estratégia da entidade, em obediência ao Art. 12 e Art. 18 da referida lei, que enfatizam a importância do planejamento e da compatibilização com as leis orçamentárias, racionalização e eficiência nas contratações públicas.
- Conforme o Art. 11, foram devidamente ponderados os princípios de igualdade e isonomia entre os licitantes, com tratativa justa e estimulação de concorrência, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- O processo de contratação, tal como estruturado, segue as premissas de legalidade e transparência dirigidas pelo Art. 12, garantindo acessibilidade integral aos documentos e decisões relacionadas à licitação.
- O Art. 14 foi rigorosamente observado para evitar a participação de empresas com conflitos de interesse ou incompatibilidades frente aos requisitos da licitação.
- O Art. 24 assegura que o caráter sigiloso do orçamento estimado não afeta a transparência da licitação, sendo ainda mantida a revelação de detalhes que possibilitam a elaboração de propostas objetivas pelos interessados.

Em síntese, ponderados os requisitos legais, técnicos e operacionais para a prestação



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



dos serviços em questão, bem como os aspectos econômicos da presente licitação, concluímos pela viabilidade e razoabilidade do processo de contratação pretendido. Faz-se recomendável a continuidade do procedimento licitatório, atendendo aos interesses públicos e assegurando o uso eficaz dos recursos públicos destinados à educação no município de Jaguaribara/CE.

Jaguaribara / CE, 19 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro
assinado eletronicamente
JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente
REGINA ALVES COSTA
MEMBRO